



---

**PROCESSO SELETIVO Nº 005/2010 - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.**

**RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO DA PROVA ESCRITA E DO RESPECTIVO GABARITO PRELIMINAR.**

O recurso em face da questão a seguir foi interposto tempestivamente, por candidata<sup>1</sup> concorrente às vagas do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nos termos do Capítulo VII, do Edital 001, do Processo Seletivo nº 005/2010, promovido pela Administração Municipal de Águas de Chapecó/SC, o qual foi conhecido e julgado nos termos da fundamentação abaixo.

**Questão nº 32 - Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

Quantidade de Recorrentes: 1 (um).

Trata-se de recurso interposto por uma concorrente às vagas do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do Processo Seletivo nº 005/2010 promovido pela Administração

---

<sup>1</sup> A recorrente identificou-se, em desobediência às disposições do Edital nº 001, conforme se vê adiante.



Municipal de Águas de Chapecó/SC, referente à questão número **trinta e dois**, da prova destinada ao respectivo cargo, questão essa que trata de aferir conhecimentos relacionados aos **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**, nos termos regradados no Edital nº 001, desta seleção pública.

A questão número trinta e dois está de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático mínimo sugerido para a prova de Conhecimentos Específicos, para Professor de Educação Infantil, conforme fora publicado no ANEXO III, do Edital nº 001, do Processo Seletivo nº 005/2010, da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC.

A questão contraditada trata de tema relacionado às ações de professores, profissionais, em fim, da instituição de Educação Infantil, visando ao crescimento e ao desenvolvimento da criança atendida.

Solicitava-se, na prova, para esta questão, a análise de afirmativas relacionadas ao tema do enunciado, para que ao final fosse indicada a sequência de itens corretos.

A recorrente, limita-se a questionar a presença, em uma das alternativas, da repetição de dois itens (VI).

É o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.



Inicialmente, devemos destacar que a recorrente infringiu três regras previstas para a interposição de recursos, consoante está regrado no Edital nº 001, que disciplina o Processo Seletivo nº 005/2010.

a) primeiro por ter usado, de forma equivocada, o formulário errado para esta modalidade de recurso. Utilizou-se do modelo de recurso do ANEXO V-B, quando deveria ter utilizado o modelo de recurso do ANEXO V-A. O primeiro (ANEXO V-B) refere-se aos recursos em face dos resultados e da classificação do Processo Seletivo e o segundo (ANEXO V-A) refere-se aos recursos em face da prova escrita, suas questões e gabaritos;

b) segundo por ter se identificado, constando do recurso o nome, o número de inscrição e o número do documento de identidade. Ao identificar-se nominalmente e com o número de inscrição, afrontou a norma estabelecida nos itens "7.6" e "7.10", do Edital nº 001.

**7.6 – Os recursos interpostos em face das provas escritas, suas questões, ou em face dos gabaritos deverão ser apresentados por petição à empresa contratada para a coordenação e operacionalização da fase das provas deste Processo Seletivo, protocolados na Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó/SC, que serão processados de acordo com as normas do Direito Administrativo. Da petição não deverá constar qualquer elemento ou informação que possa identificar o recorrente, devendo constar apenas, o cargo ou habilitação a que está concorrendo, além da fundamentação e justificativa das razões do recurso. Não serão conhecidos recursos em face das provas ou dos gabaritos, que**



**apresentem a identificação (nome ou número de inscrição) do candidato recorrente.** (sublinhamos)

.....

7.10 – Não serão considerados os pedidos de revisão ou recursos interpostos em face das provas, suas questões ou dos gabaritos, que identificarem, nominalmente, o candidato. (sublinhamos)

c) Os recursos interpostos em face das questões e gabaritos das provas escritas, além de obedecer as normas descritas nas alíneas “a” e “b”, acima, têm outras regras específicas e que constam no próprio formulário, como a de apresentar um recurso para cada questão contraditada. A recorrente, além de utilizar o recurso inadequado, recorreu de três questões num mesmo recurso.

Resta evidente de que a recorrente não se deu ao trabalho de ler o Edital e nem mesmo de fundamentar seus recursos, conforme regrado no Edital disciplinador do Processo Seletivo nº 005/2010, da Administração Municipal de Águas de Chapecó/SC.

As disposições do edital (item 7.6 e 7.10, do Capítulo VII) objetivam atender ao princípio da isonomia e da impessoalidade e guarda consonância, inclusive com determinação disposta na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que *Dispõe sobre os*



*concursos públicos para o ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.*

Art. 70. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

.....

§ 3º O candidato identificará somente a petição de interposição, **vedada qualquer identificação** nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso. (grifamos)

Também, a Resolução nº 14, de 26 de novembro de 2006, alterada pela Resolução nº 24, de 03 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, acerca dos recursos estabelece:

Art. 22. Os candidatos podem recorrer para a Comissão de Concurso contra o resultado de quaisquer uma das provas no tocante a erro material, ou relativamente ao conteúdo das questões e respostas.

.....

§ 2º Os **recursos não conterão identificação dos recorrentes**, devendo o edital prever a forma de procedimento que impeça a identificação. (grifamos)

Salientamos que fica evidente que a recorrente não leu o edital e se o leu, não o entendeu, ou deliberadamente, desrespeitou suas regras que, ao se inscrever declarou conhecê-las.



A despeito da identificação nominal da recorrente e das demais impropriedades que constam da petição, em nome da garantia do direito de inconformismo e de recurso, passamos a fundamentar e decidir o recurso interposto.

A questão está correta e trata de tema importante relacionado ao crescimento e ao desenvolvimento das crianças atendidas em instituições de Educação Infantil.

A questão encontra embasamento na pedagogia própria, na literatura relacionada à Educação Infantil e nas orientações do Ministério da Educação para a fase preambular da Educação Básica.

Contudo, há um equívoco estrutural que poderia induzir os candidatos a erro. A alternativa "A", tem a seguinte estrutura "A ( ) II, III, VI e VI, apenas." Esta alternativa, que o Gabarito Preliminar, anuncia como correta, deveria ser, de acordo com a questão número 32: "A ( ) II, III, V e VI, apenas".

Resta evidente que, para preservar o interesse dos concorrentes, a questão deve ser anulada, especialmente pela presença do equívoco redacional na oração do item III, da questão número trinta e dois, conforme transcrição anterior.

Pelo exposto, **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO, para ANULAR a questão**



**SC** Assessoria e Consultoria Ltda.

número TRINTA E DOIS da prova escrita aplicada aos concorrentes às vagas do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL. Na correção da prova, a questão número TRINTA E DOIS será considerada como CERTA para todos (Professor de Educação Infantil), independentemente da anotação que constar nos respectivos cartões-respostas, tudo conforme regrado no Edital nº 001, disciplinador do Processo Seletivo nº 005/2010, promovido pela Administração Municipal de Águas de Chapecó/SC.

Xaxim/SC, 20 de dezembro de 2010.

**SC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**  
Sandra Leite Dell'Osbel